



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 23/03/2000

Jornal O Paraná

LEI Nº 328/2000.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAa -, DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONT.

VISTO

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, sanciono a seguinte,

LEI

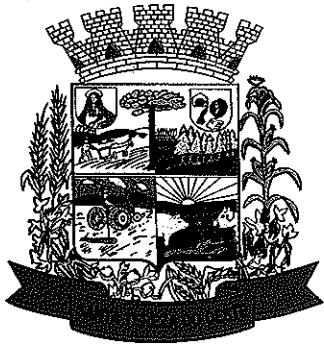
ART.1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa -, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei, sendo que o número de contratados não ultrapassará de 03 (três).

ART.2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

ART.3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de Concurso Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação do pessoal será feita através de Teste Seletivo.

ART.4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

ART.5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do art.4º desta Lei.

ART.6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo ou função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

ART.7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

ART.8º - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, no seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades do PEAa;
- IV – por iniciativa do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato no caso do inciso II desta artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ART.9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

ART.10º - Aplica-se o pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT -, e demais disposições.

ART.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
em 21 de Março de 2000.


RENALDO MIGUEL ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL
Santa Tereza do Oeste